



OF GP Nº 3.363/2025

Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 122/2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021, da Lei Complementar nº 579, de 16 de outubro de 2025, e dá outras providências"*, para a devida análise em caráter de urgência especial.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 122 /2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, encaminhada em regime de urgência, que **“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021, da Lei Complementar nº 579, de 16 de outubro de 2025, e dá outras providências.”**

A presente proposição tem por finalidade **promover ajustes pontuais na legislação que disciplina a política de incentivos e gratificações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a corrigir distorções, aprimorar critérios de pagamento e fortalecer a valorização dos profissionais que integram o Sistema Único de Saúde municipal.**

Entre as principais alterações, destacam-se:

- A) a **individualização do pagamento do “Prêmio Saúde Cuiabá”** conforme cada vínculo funcional do servidor;
- B) o **reajuste dos valores da gratificação** devida aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;**
- C) a **fixação (majoração) de valores específicos** do “Prêmio Saúde Cuiabá” para **Médicos e Cirurgiões-Dentistas** integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), revogando-se a gratificação prevista para os integrantes destas equipes, cujo valor foi absorvido por aquela;
- D) a criação do **“complemento provisório de insalubridade”**, assegurando a manutenção do valor percebido pelos servidores em exercício de atividades



insalubres na data de publicação da lei e que permaneçam nos mesmos locais de trabalho quando da publicação desta norma; e

- E) a atualização das regras relativas ao **afastamento de servidoras gestantes e lactantes**, garantindo o pagamento proporcional do adicional de insalubridade durante o período de realocação.
- F) **A fixação (majoração) de valores específicos** do “Prêmio Saúde Cuiabá” para **Técnicos de Saúde Bucal e Atendentes de Consultório Dentário - em extinção**, integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), revogando-se a gratificação prevista para estes profissionais, cujo valor foi absorvido por aquela.

As alterações propostas **buscam conferir maior clareza, uniformidade e efetividade à aplicação da legislação vigente**, fortalecendo a gestão administrativa e a política de valorização dos servidores municipais da saúde.

Diante da relevância e urgência da matéria, que contribui para a regularidade dos pagamentos e a melhoria das condições de trabalho dos servidores, encaminho a presente Proposta de Lei Complementar, solicitando o apoio e aprovação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa **em regime de urgência**.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2025.



ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal





PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº ,DE DE DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faz saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III e §1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

Art. 4º (…)

III – afastado por motivo de doença, ocasião em que, nesse caso, será descontado o valor da gratificação proporcionalmente aos dias faltantes, inclusive em relação aos servidores em regime de plantão, ainda que, em todos os casos, justificado mediante atestado médico. (N.R.)

(…)

§ 1º Os servidores públicos cedidos e/ou permutados de outro Órgão Público, Entidade da União, Estados e Municípios, inclusive deste ente federado, ou de Poderes Constituídos, somente farão jus ao recebimento do “Prêmio Saúde Cuiabá” mediante devido processo de cedência/permuta oficial, publicado em órgão de imprensa oficial. (N.R.)

(…).”

Art. 2º Os valores da gratificação “Prêmio Saúde de Cuiabá” para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes Comunitários de Endemias estabelecido no ANEXO III, da Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021,



unidade de sua lotação ou até a sua movimentação para outra unidade que tenha percentual de insalubridade diferente. (AC)

§ 5º O pagamento do "complemento provisório" de que trata o § 4º deste artigo soma-se ao Prêmio Saúde e fica sujeito aos critérios e parâmetros definidos na Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021. (AC)

§ 6º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o servidor passará a perceber, se devido, o adicional de insalubridade correspondente ao novo local de exercício, sem o complemento previsto no referido parágrafo, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar. (AC)"

Art. 7º O artigo 5º, da Lei Complementar nº 579, de 16 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º A servidora gestante ou lactante será afastada das atividades ou locais insalubres, devendo ser realocada em ambiente salubre, percebendo o respectivo adicional de insalubridade, calculado pela média dos últimos três meses, até o seu retorno ao exercício do cargo. (NR)

(...)."

Art. 8º Aos Técnicos de Saúde Bucal e aos Atendentes de Consultório Dentário - em extinção, que integrem a equipe do Estratégia de Saúde da Família (ESF), fica assegurado o pagamento do Prêmio Saúde de que trata a Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021, nos seguintes valores:

I – Técnico de Saúde Bucal/Atendente de Consultório Dentário - em extinção, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 3.295,91 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos);

II – Técnico de Saúde Bucal/Atendente de Consultório Dentário - em extinção, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 2.571,93 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

§ 1º As verbas de que tratam os incisos do caput deste artigo possuem natureza propter laborem, não sendo incorporáveis aos vencimentos nem computadas para quaisquer outros efeitos legais, com exceção do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021.



§ 2º As gratificações tratadas neste artigo já abarcam a verba prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021.

§ 3º A percepção das gratificações de que trata este artigo ficam sujeitas aos critérios e parâmetros definidos na Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021.

§ 4º Aos profissionais de que trata o caput deste artigo não é devida a gratificação descrita no inciso III do art. 26 da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014.” (AC)

Art. 9º Ficam revogados o inciso IV do art. 27 e o art. 37, ambos da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, e o inciso IV do art. 32 e o art. 40, ambos da Lei Complementar nº 542, de 03 de julho de 2024.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.


ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

